



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.498, DE 13 DE JULHO DE 1988

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
DOS MORADORES DO BAIRRO VICENTE GUABIROBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VICENTE GUABIROBA.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VICENTE GUABIROBA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 13 de julho de 1988.

G - 01 -  
Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

Simões  
Helena Simões Pessoa

Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*provisorio*  
LEI Nº 1.498, DE 13 DE JULHO DE 1988

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
DOS MORADORES DO BAIRRO VICENTE GUABIROBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VICENTE GUABIROBA.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VICENTE GUABIROBA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 13 de julho de 1988.

Confere com o original  
Guanhães, aos 13.07.88

*Geraldo José Pereira*  
secretaria

Ass. Geraldo José Pereira

Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

Ass. Helena Simões Pessoa

Helena Simões Pessoa

Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

TAXA DE EXPEDIENTE

N.º 587 1.ª secção Cz\$ 3000

Receivedo de Associação dos

Moradores do Bairro Vicente Guabioba

proveniente de Pequenos

Desabrigados

Apoio ao

Instituto Ferreirinha

Em 8 de Junho de 1988

José  
Encarregado

DO MORADORES DO BAIRRO VICENTE GUABIROBA"

TÍTULO I ----

ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VICENTE GUABIROBA, com sede e fôro jurídico na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais e que se regerá pelo presente Estatuto.

§ Único - A Associação será por prazo indeterminado.

---- TÍTULO II ----

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação terá como fundamento e objetivos:

a) O trabalho de ajuda mútua, congregando todos os Associados da A.M.B.V.G. para atingir uma finalidade mais concreta, qual seja, o progresso do Bairro e o bem estar comum de seus habitantes.

b) Atribuir responsabilidades aos Associados, para que conheçam seus próprios problemas e se interessem em resolvê-los.

c) Procurar solucionar problemas individuais e coletivos junto às Autoridades públicas e particulares.

---- TÍTULO III ----

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS - DEVERES

Art. 3º - Os Associados serão em número ilimitado, não havendo quaisquer discriminações de política, estado civil, cor, sexo e religião.

§ 1º - Para o seu ingresso na Associação, o associado terá um limite mínimo de idade: 18 anos.

Art. 4º - O candidato será admitido na Associação mediante o preenchimento de proposta escrita, abonada por um sócio fundador ou contribuinte, após parecer favorável da Diretoria.

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o Associado adquirirá todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Associação.

§ 1º - Os sócios serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal a ser estipulada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O sócio que deixar de pagar 6(seis) mensalidades consecutivas, sem motivo justificado, perderá o direito de Associado.

DIREITOS:

Art. 6º - O Associado tem direito:

a) Participar das reuniões da Associação, discutindo sobre os assuntos nela tratados.

b) Votar, se indicado e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições deste Estatuto, sendo que, a aceitação para o cargo a que tenha sido eleito o indicado, é de caráter espontâneo.

c) Discutir e votar na Assembleia Geral.

d) Receber a "Carteira de Associado", para usufruir de benefícios.

e) Reivindicar junto a órgãos públicos competentes melhorias tais como: vias de acesso, ruas calçadas, etc.

DEVERES:

Art. 7º - O Associado se obriga:

a) Cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou por aqueles investidos por quem de direito.

b) Trabalhar para o fortalecimento da Associação, envidando todos os esforços para a consecução de seus objetivos.

c) Prestigiar a Associação.

d) Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Associação.

e) Zelar pelos interesses da Associação, seu bom funcionamento e sua administração.

f) Esclarecer os Associados a respeito dos objetivos a serem alcançados.

Art. 8º - Haverá três (3) categorias de Associados:

a) Fundadores: os que assinarem a ata de aprovação destes Estatutos.

b) Contribuintes: os sócios fundadores e os que forem admitidos.

c) Beneméritos: aqueles que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação, a Assembléia Geral conferir tal título.

DAS PENALIDADES:

Art. 9º - Será eliminado da Associação, o Associado que cometer falta grave, ou praticar ato manifestamente contrário a este Estatuto.

§ 1º - O Associado será advertido pela Diretoria por 3(três) vezes consecutivas, ao fim do qual a eliminação será proposta ao Conselho De liberativo.

§ 2º - Ao "ssociado denunciado como inciso em pena de eliminação" será assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º - Por infração mais leve, serão punidos com suspensão de direitos, os que deixarem de respeitar o presente Estatuto, ficando a critério da Diretoria a duração da pena.

----- TÍTULO IV -----

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação terá como órgãos de direção e fiscalização:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria
- c) - Conselho Deliberativo
- d) - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 13º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 14º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos em re lação ao total dos associados presentes à mesma.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes ao ano no decorrer dos meses de abril e setembro e, as Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que se tornarem necessárias para tratar de assuntos especiais e de grande interesse para os sócios.

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária será solicitada por requerimento dirigido ao Presidente da Associação que, obrigatoriamente, deverá convocá-la.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada por Edital, afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 48 horas, devendo especificar o dia, local, hora, assuntos a deliberar.

§ 2º - Em Assembléia Geral nenhum sócio terá a palavra por mais de 5 minutos.

§ 3º - A palavra será concedida pelo Presidente pela ordem de inscrição.

Art. 17º - As Assembléias serão presididas pelo Presidente da Associação, que escolherá o secretário da mesa.

§ 1º - Terminados os trabalhos da Assembléia, o Presidente dará por encerrada a mesma, lavrando-se a ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 18º - São atribuições da Assembléia Geral:

a) Eleger ou reeleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, mediante votação secreta, bem como, destituí-los se necessário for.

b) Tomar deliberações e apreciar os trabalhos realizados pela Associação.

Art. 19º - A Associação será administrada pelos seguintes membros e com mandato de 2(dois) anos.

- Presidente - Vice-Presidente - 1º Secretário - 2º Secretário - Tesoureiro - 3 Membros do Conselho Deliberativo - 3 Membros do Conselho Fiscal.

#### ATRIBUIÇÕES:

Art. 20º - São atribuições da Diretoria, além das que lhe cabem por força dos dispositivos deste Estatuto, promover todos os meios ao seu alcance para a execução das finalidades da Associação, apresentar à Assembléia Geral Ordinária de abril e setembro o relatório de suas atividades e respectiva prestação de contas, convocar as Assembléias Extraordinárias quando requeridas ou "ex-ofício".

Art. 21º - Compete ao Presidente da Associação:

a) Presidir as reuniões da Diretoria e da Associação.

c) Apresentar planos e esquemas de trabalho.

d) Convocar o Conselho Deliberativo para julgar qualquer falta cometida por membro da Diretoria ou Associado.

e) Proferir voto de Minerva em caso de empate.

Art. 22º - Compete ao 1º Secretário:

Executar e manter sob sua guarda o expediente das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria, bem como, organizar o livro de registro dos sócios, expedir os avisos que se tornarem necessários.

§ 1º - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

Fazer escrituração dos livros da receita, despesa e caixa, fazer pagamentos autorizados com o "visto" do Presidente, franquear os livros e documentos à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, manter em dia as contribuições dos Associados.

§ 1º - O Tesoureiro manterá sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, depositando as importâncias adquiridas pela Associação em estabelecimento bancário a ser indicado pela Diretoria.

Art. 24º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros eleitos em Assembléia Geral, sendo o órgão fiscalizador e controlador da situação financeira e econômica da Associação e dos seus atos administrativos, podendo, se necessário, pedir esclarecimentos à Diretoria, orientar com seus pareceres a Assembléia Geral.

Art. 25º - Ao Conselho Deliberativo compete julgar os sócios infratores deste Estatuto, apreciar as resoluções da Diretoria.

Art. 26º - Será criada a sede "Recreativa" destinada aos filhos dos Associados.

§ 1º - A Diretoria será a mesma da Associação.

----- TÍTULO V -----  
DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelos bens e valores adquiridos ou doados.
- b) pelas contribuições dos sócios.
- c) por subvenções oficiais.

§ Único - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio...

aplicado em benefício da comunidade, mediante recibo da beneficiária.

----- TÍTULO VI -----

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - As reformas deste Estatuto só poderão ser feitas por de-liberação das Assembléia Geral, mediante pronunciamento de 2/3 (dois terços) dos sócios inscritos.

Art. 29º - As comissões se pautarão pelas normas emanadas da Diretoria.

Art. 30º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro na forma legal.

===== \* \* \* \* \* =====

Apresentado hoje a folhas 245  
do Protocolo, sob o n. 1377  
Guanhães, 21 de outubro de 1986.  
Sub Oficial do registro especial.  
JLP

Registrado a folhas 191/192 v/193  
do livro próprio, n. 37 sob o n. 196  
Guanhães, 21 de outubro de 1986.  
Sub Oficial do registro especial.  
JLP

[ 21252499/030102 ]

Guanhães Cartório Registro  
de Títulos e Documentos - Ed. Forum  
Av. Milton Campos, 2019  
centro - cep 37740

GUANHÃES

= MG =



- ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO VIC. GUABIROBA -

De conformidade com a deliberação constante na ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15/05/88, às 18:30 hs, os Estatutos da Associação dos Moradores do Bairro Vicente Guabiroba, doravante, terá nos seus arts. 19º e 24º, a seguinte redação:

Art. 19º - A Associação será administrada pelos seguintes membros e com mandado de 2(dois) anos: Presidente - Vice-Presidente 1º Secretário - 2º Secretário - Tesoureiro - 4 Membros do Conselho Deliberativo - 4 Membros do Conselho Fiscal.

§ Único: É expressamente proibida a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho, bem como, a distribuição de lucros, parcelas de seu patrimônio, bonificações e vantagens aos dirigentes, sócios, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando no País, os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 24º - O Conselho Fiscal é constituído por 4 Membros eleitos em Assembléia Geral, sendo o órgão fiscalizador e controlador da situação financeira e econômica da Associação e dos seus atos administrativos, podendo, se necessário, pedir esclarecimentos à Diretoria, orientar com seus pareceres a Assembléia Geral.

Guanhães, 18 de maio de 1988

  
CARLOS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA  
Presidente

Registrado a folha 006  
do livro número n. 0-8 sob o n. 006  
Guanhães 23 de maio de 1988  
Sob Ofício de notaria especial.

Aprovação 256  
do Presidente 1604  
Guanhães 23 de maio de 1988  
Sob Ofício de notaria especial.



A T A   D E   F U N D A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de agosto de 1986, às 17:00 hs. na rua Dois, 360, no Bairro Vicente Guabiroba, nesta cidade, reuniram-se os seguintes moradores do referido Bairro, com o objetivo final de fundar a Associação dos Moradores do Bairro Vicente Guabiroba, a saber:

01- Alcides Santos de Oliveira; 02- Assis Antonio Galdino; 03- Carlos Eustáquio de Oliveira; 04- Carlos Roberto Pimenta dos Santos; 05- Cícero Pereira dos Santos; 06- Cloves Ferreira da Silva; 07- Edson Alcides da Costa; 08- Elisa Antonia de Almeida; 09- Eusiméria Duarte Queiróz Utino; 10- Geraldo Barroso Pimenta; 11- Geraldo de Fátima Carvalho; 12- Geraldo Otávio Braga; 13- Gil Papa Marques; 14- Humberto Estevam de Souza; 15- Itamar de Mattos Pimenta; 16- João Eustáquio de Oliveira; 17- João Evangelista de Souza; 18- João Martins de Oliveira; 19- José Alexandre Souto; 20- José Alves de Souza; 21- José Barbosa da Silva; 22- José Vieira Cândido; 23- José Vieira dos Santos; 24- Júlia Floriano Horta Barroso; 25- Mário Izumi Utino; 26- Nelson de Oliveira; 27- Raimundo Vitor dos Santos; 28- Vicente Paulo de Carvalho; e, - 29- Wantuil Moura dos Santos.

Na mesma data, depois de apreciado pelos presentes, foi aprovado o Estatuto que norteará os rumos da agora fundada Associação dos Moradores do Bairro Vicente Guabiroba-AMBVG.

Dando continuidade aos trabalhos, os membros acima citados, escolheram por unanimidade os membros que administrarão a Associação dos Moradores do Bairro Vicente Guabiroba durante o biênio 1986/1988, a saber:

- 01- Carlos Eustáquio de Oliveira - Presidente
- 02- Mário Izumi Utino - Vice-Presidente
- 03- Eusiméria Duarte Q. Utino - 1º Secretário
- 04- João Eustáquio de Oliveira - 2º Secretário
- 05- Geraldo Barroso Pimenta - Tesoureiro
- 06- Elisa Antonia de Almeida - Cons. Deliberativo
- 07- Geraldo Otávio Braga - Cons. Deliberativo
- 08- Geraldo de Fátima Carvalho - Cons. Deliberativo
- 09- João Martins de Oliveira - Cons. Fiscal

11- Edson Alcides da Costa - Cons. Fiscal  
Assinaturas:

- 01- Edson Alcides da Costa  
02- Eusinéria Duarte Queiróz Utino  
03- Elisa Antonia de Almeida  
04- Fábio Ernesto de Oliveira  
05- Geraldo Camargo Pinheiro  
06- Elisa Antonia de Almeida  
07- Genaldo Otávio Braga  
08- Genaldo Fátima de Carvalho  
09- Genaldo Fátima de Carvalho  
10- Genaldo Fátima de Carvalho  
11- Eusinéria Duarte Queiróz Utino

Após a chamada dos membros que comporão a Primeira Diretoria, para que assinasse o livro de posse, tudo realizado de maneira a cumprir rigorosamente os Estatutos da Entidade que está em pleno vigor, finalmente após as formalidades estatutárias e legais, e não havendo nada mais a relatar na presente ata, a mesma foi dada por encerrada. Eu, Eusinéria Duarte Queiróz Utino, 1º Secretário da AMBVG, em função do cargo que exerço, lavrei a presente ata, no livro próprio, para que possa surtir os efeitos estatutários que regem esta Entidade.

Guanhães, aos 24 dias do mês de agosto de 1986

Eusinéria Duarte Queiróz Utino  
EUSINÉRIA DUARTE QUEIROZ UTINO  
1º Secretário-AMBVG

presentado hoje a folhas 245  
o Protocolo, sob o n. 1399  
Guanhães, 21 de outubro de 1986.  
Sub Oficial do registro especial,

Registrado a folhas 1911M3  
do livro protocolo, n. 3-7 sob o n. 196  
Guanhães, 21 de outubro de 1986.  
Sub Oficial do registro especial,

21252499/0001-02

Guanhães Cartório Registro  
de Títulos e Documentos - Ed. Ferum  
Av. Milton Campos, 2019  
centro - cep 37740



 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>          SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL          COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE          INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS</p>		<b>CGC</b> VÁLIDO ATÉ 31/12/91		<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> 22056366/0001-96
<b>NATUREZA JURÍDICA</b> LG - ASSOCIAÇÃO		<b>CGC</b> <b>CGC</b>		<b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b> 80.21
<b>ÓRGÃO DA SRF</b> 02400 - GUARULHOS		<b>CGC</b> <b>CGC</b>		<b>CPF DO RESPONSÁVEL</b> 293512606-04
<b>FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL</b> ASSOCIAÇÃO DOS PROADORES DO BAIRRO VICENTE GUAPIRUBA		<b>CGC</b> <b>CGC</b>		
<b>NOME DE FANTASIA</b> -		<b>CGC</b> <b>CGC</b>		
<b>LOGRADOURO</b> R. 1015		<b>NÚMERO</b> 360	<b>COMPLEMENTO</b> 0	
<b>CEP</b> 05781	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> VICENTE GUAPIRUBA	<b>MUNICÍPIO</b> GUARULHOS	<b>UF</b> SP	
<b>RENDAS PESSOA JURÍDICA</b> <input checked="" type="checkbox"/>		<b>PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS</b> <input type="checkbox"/>		<b>IMPORTAÇÃO</b> <input type="checkbox"/>
<b>CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS</b> <input type="checkbox"/>		<b>MINERAIS NO PAÍS</b> <input type="checkbox"/>		<b>LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS</b> <input type="checkbox"/>
<b>RENDAS RETENÇÃO NA FONTE</b> <input type="checkbox"/>		<b>ENERGIA ELÉTRICA</b> <input type="checkbox"/>		<b>SOBRE SERVIÇOS</b> <input type="checkbox"/>

Nº 702